

NFC-e COMBUSTÍVEIS: **emita corretamente e evite infrações!**

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Fazenda



ÍNDICE

1. OBJETIVO	04
2. O POSTO REVENDEDOR NA CADEIA DOS COMBUSTÍVEIS	04
3. A NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e)	06
3.1 IMPORTÂNCIA E OBRIGATORIEDADE	06
3.2 LEGISLAÇÃO	07
3.3 FALTA DE EMISSÃO OU EMISSÃO INCORRETA DA NFC-e	07
4. NFC-e E COMBUSTÍVEIS: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS	08
4.1 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO ANP	08
4.2 IDENTIFICAÇÃO DO BICO, DA BOMBA E DO TANQUE DE ABASTECIMENTO	09
4.3 CÓDIGOS NCM/SH E CEST	09
5. COMO PREENCHER CORRETAMENTE?	09
5.1 CFOP	10
5.2 DESCRIÇÃO DO PRODUTO, NCM, CEST, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO ANP	10
6. GLOSSÁRIO	15



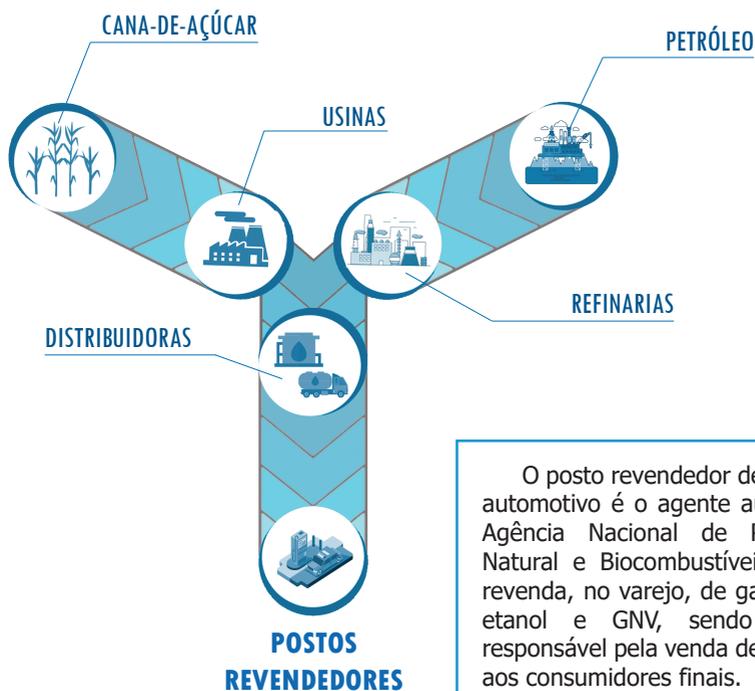
1. OBJETIVO

O objetivo deste material é informar, prevenir e alertar os postos revendedores de combustíveis (PRCs), localizados no Estado do Espírito Santo, sobre procedimentos e boas práticas a serem observados na emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica modelo 65 (NFC-e), em conformidade com a legislação fiscal pertinente.

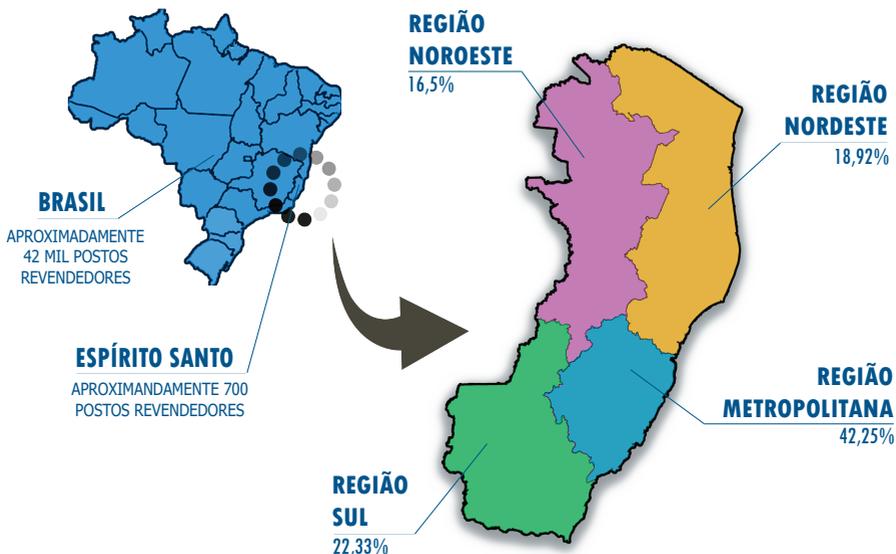
ATENÇÃO!

Este material não substitui o disposto nas leis e regulamentos mencionados na seção **3.2 Legislação**.

2. O POSTO REVENDEDOR NA CADEIA DOS COMBUSTÍVEIS



O posto revendedor de combustíveis automotivo é o agente autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para revenda, no varejo, de gasolina, diesel, etanol e GNV, sendo o principal responsável pela venda desses produtos aos consumidores finais.



Existem hoje no Brasil aproximadamente 42 mil postos revendedores de combustíveis (PRC). No Espírito Santo, o abastecimento aos consumidores finais é realizado por uma rede com cerca de 700 postos de combustíveis, assim distribuídos por região fiscal:

- Região Metropolitana: 42,25%;
- Região Sul: 22,33%;
- Região Nordeste: 18,92%;
- Região Noroeste: 16,5%;

O consumo médio mensal de combustíveis no ES é cerca de 77,7 milhões de litros de gasolina (comum + aditivada + premium), 5,1 milhões de litros de etanol, 94 milhões de litros de óleo diesel (S500 + S10) e 28,5 milhões de metros cúbicos de GNV, gerando aproximadamente 4,5 milhões de NFC-e emitidas por mês.

3. A NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e)

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica modelo 65 (NFC-e) veio para substituir a Nota Fiscal modelo 2 (documento físico impresso) e o Cupom Fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).



NOTA MANUAL



PAF-ECF



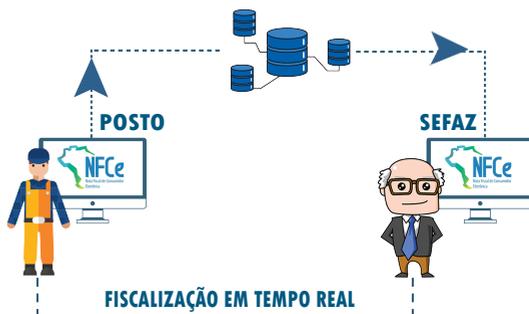
NFC-e

3.1 IMPORTÂNCIA E OBRIGATORIEDADE



A NFC-e reduz burocracia, traz agilidade e segurança nas transações comerciais realizadas pelos varejistas. Desde julho de 2018, a NFC-e se tornou obrigatória para todos os postos revendedores de combustíveis localizados neste Estado.

Concebida sobre os mesmos conceitos da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a NFC-e é um arquivo digital que documenta informações referentes às vendas presenciais (ou para entrega em domicílio) a consumidor final (pessoa física ou jurídica), propiciando acompanhamento e fiscalização em tempo real das operações comerciais realizadas pelos varejistas.



3.2 LEGISLAÇÃO

A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013 e no Estado do Espírito Santo encontra-se regrada no Título II, Capítulo I, Seção II-D do RICMS (Decreto 1.090-R/2002), Art. 543-Z-Z-B a Art. 543-Z-Z-U.

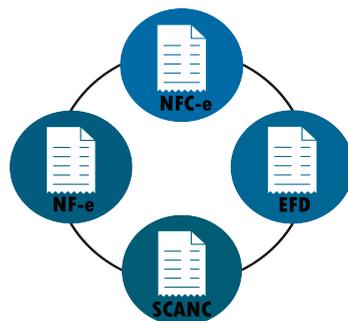
PARA MAIORES INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, VISITE:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/faleconosco/index.php?carregar=421>



3.3 FALTA DE EMISSÃO OU EMISSÃO INCORRETA DA NFC-e

A implantação da NFC-e completa o ciclo de transição dos registros fiscais em meio físico (papel) para os registros exclusivamente em meio digital. Com isso, Notas e Livros Fiscais (NFC-e, NF-e e EFD) são enviados para a base de dados da SEFAZ, possibilitando-a tratar as informações e realizar fiscalizações de forma ágil e sistêmica.



EVITE AUTUAÇÕES!

A falta de emissão ou o registro incorreto dos documentos e livros fiscais podem ser constatados por meio de cruzamento sistêmico de informações existentes na base de dados da SEFAZ. As informações enviadas por um determinado contribuinte podem ser cruzadas com as de terceiros, com os quais ele se relaciona comercialmente, direta ou indiretamente.

MOC - MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE

Todas as informações sobre a NFC-e constam do Manual de Orientação ao Contribuinte, que pode ser acessado no link abaixo:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfe/Documentos#>

4. NFC-e E COMBUSTÍVEIS: INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS



Dadas as especificidades da revenda de combustíveis, alguns cuidados adicionais precisam ser observados pelo posto revendedor quando da emissão da NFC-e.

ATENÇÃO!

O posto revendedor deve ficar atento para as informações que serão declaradas na NFC-e ao comercializar combustíveis.

4.1 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO ANP

A ANP traz código e descrição para cada tipo de combustível, que devem constar obrigatoriamente de campo próprio da NFC-e.

EXEMPLO:

Se for realizada uma venda de gasolina aditivada, deve ser informado em campo próprio da NFC-e (**cProdANP**)* o código "**320102002**" e no campo descrição (**descANP**)* deve constar "**GASOLINA C COMUM ADITIVADA**". Já se a venda for de gasolina comum, deve ser informado em campo próprio da NFC-e (**cProdANP**)* o código "**320102001**", e no campo descrição (**descANP**)* deve constar "**GASOLINA C COMUM**".

* CAMPO ESPECÍFICO CONFORME DESCRITO NO MOC

A LISTA COMPLETA COM TODOS OS CÓDIGOS ANP ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM :

<https://simp.anp.gov.br/tabela-codigos.asp>

4.2 IDENTIFICAÇÃO DO BICO, DA BOMBA E DO TANQUE DE ABASTECIMENTO

Também específico e obrigatório para postos de combustíveis é a identificação do bico de abastecimento, da bomba e do tanque.

Deve constar da NFC-e o número de identificação do bico utilizado no abastecimento em campo próprio (**nBico**), o número, caso exista, da bomba (**nBomba**) e do tanque ao qual o bico está interligado (**nTanque**).



4.3 CÓDIGOS NCM/SH E CEST

ATENÇÃO!

E não se esqueça de identificar corretamente, e em campo próprio, o combustível pela NCM/SH (Nomenclatura Comum do Mercosul) e pelo CEST (Código Especificador da Substituição Tributária).

Na descrição do produto (**xProd**)* deve ser utilizada a mesma nomenclatura utilizada pela ANP.

5. COMO PREENCHER CORRETAMENTE?

Ao cadastrar os produtos em um sistema para vendas, devem ser observados alguns campos que possuem dados específicos para referenciar as operações com combustíveis. São eles: **CFOP, DESCRIÇÃO DO PRODUTO, NCM, CEST, CÓDIGO e DESCRIÇÃO DA ANP.**

Os itens 5.1 e 5.2 trazem orientações sobre como preencher corretamente a NFC-e com algumas informações essenciais.

* CAMPO ESPECÍFICO CONFORME DESCRITO NO MOC



5.1 CFOP

Não esqueça de preencher corretamente o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

Não há distinção de CFOP para os diferentes combustíveis nas operações dos postos revendedores.



5656

Venda de combustível ou lubrificante, adquirido ou recebido de terceiros, destinados a consumidor ou usuário final.

5667

Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF.

5929

Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF

ATENÇÃO AO CFOP 5929

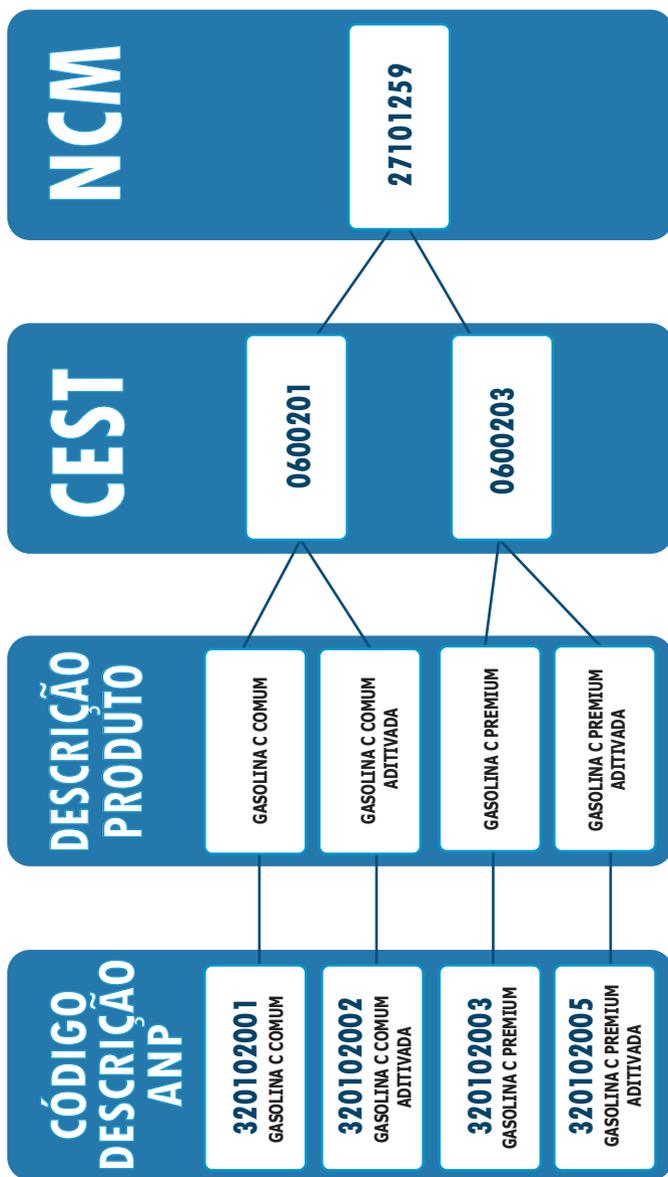
Utilize o **CFOP 5929** somente quando for necessária a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), **MAS** não esqueça de fazer referência, na NF-e, a todas as **NFC-e** correspondentes. Como exemplo, um cliente que abastece várias vezes por mês em um determinado posto de combustível e efetua o pagamento ao final desse período: durante cada abastecimento será emitida uma **NFC-e**, mas por ocasião do pagamento efetuado ao final do mês, poderá ser emitida uma NF-e global, que referenciará todas as NFC-e emitidas ao longo do mês.

5.2 DESCRIÇÃO DO PRODUTO, NCM, CEST, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO ANP

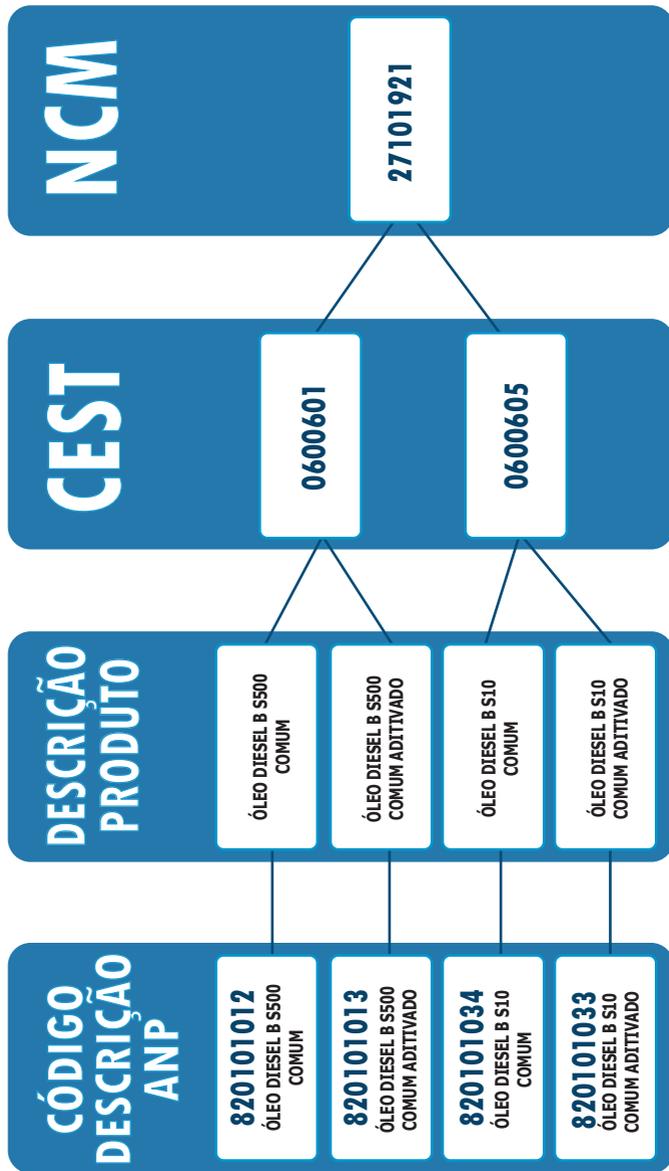
Seguem fluxogramas, orientando o preenchimento correto dos campos específicos na NFC-e por combustível.



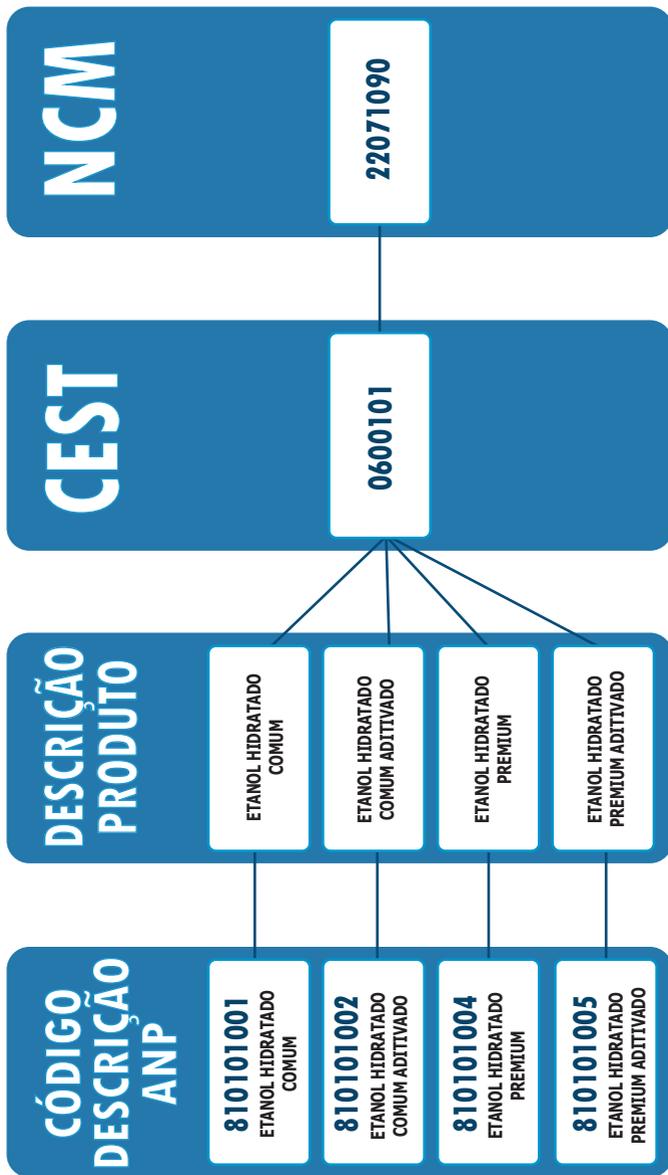
GASOLINA



DIESEL



ETANOL



GNV

NCM

27112100

CEST

0601300

**DESCRIÇÃO
PRODUTO**

GÁS NATURAL VEICULAR

**CÓDIGO
DESCRIÇÃO
ANP**

220101005
GÁS NATURAL VEICULAR

6. GLOSSÁRIO

Etanol Hidratado Comum

Etanol Combustível destinado à utilização direta em motores a combustão interna.

Etanol Hidratado Comum Aditivado

É o Etanol Hidratado Comum que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante).

Etanol Hidratado Premium

Etanol Hidratado Combustível, com massa específica a 20°C variando de 799,7 a 802,8 kg/m³.

Etanol Hidratado Premium Aditivado

É o Etanol Hidratado Premium que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante).

Gás Natural Veicular

Denominação do combustível gasoso, tipicamente proveniente do Gás Natural ou Biometano, ou da mistura de ambos, destinado ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP.

Gasolina C Comum

Combustível obtido da mistura de gasolina A e Etanol Anidro Combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor.

Gasolina C Comum Aditivada

É a Gasolina C Comum que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante). Sua octanagem é a mesma da Gasolina C Comum, com valor mínimo de 87 octanas.

Gasolina C Premium

A Gasolina C Premium possui octanagem superior à Gasolina C Comum, com valor mínimo de 91 octanas, além de possuir percentual de adição do Etanol Anidro de 25% em sua mistura, enquanto para a Gasolina C Comum e a Gasolina C Aditivada esse percentual é de 27% e apresenta octanagem mínima de 87 octanas.

Gasolina C Premium Aditivada

É a Gasolina C Premium que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante). Sua octanagem é a mesma da Gasolina C Premium, com valor mínimo de 91 octanas.

Óleo Diesel B S10 Comum

Combustível com teor de enxofre, máximo, de 10ppm*.

Óleo Diesel B S10 Comum Aditivado

É o Óleo Diesel B S10 que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante).

Óleo Diesel B S500 Comum

Combustíveis com teor de enxofre, máximo, de 500ppm.

Óleo Diesel B S500 Comum Aditivado

É o Óleo Diesel B S500 que recebe um pacote de aditivos (detergente / dispersante).

* PARTES POR MILHÃO

REALIZAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Fazenda



APOIO

SINDIPOSTOS **ES** 